30.ª Sessão Data 21/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

A presente proposição visa propiciar aos deficientes visuais acesso ao boleto de IPTU pelo sistema Braille de leitura. Entende-se por deficiente visual todas as pessoas como:

- cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 do melhor olho com a melhor correção óptica;

- a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

- os casos nos quais a somatória do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de Dezembro de 2004).

O Sistema Braille é a única maneira eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual.

A inclusão social com deficiência segue para uma sociedade mais justa e menos desigual, empregando-se os princípios Constitucionais do direito à informação e a isonomia.

Em alguns casos, o grande impeditivo da efetiva inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, apesar da eliminação das barreiras físicas, é o preconceito. Contra ele, é necessário também se precaver e se amparar legalmente.

PROJETO DE LEI Nº 236/21

"Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem o boleto de pagamento do IPTU (imposto predial e territorial urbano), confeccionados em sistema Braille".

Art. 1°. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) confeccionados em Sistema Braille.

Art. 2°. Para efetividade do disposto no art. 1º desta Lei, os interessados deverão inscrever-se no site da Prefeitura cadastrando-se para receberem o boleto do IPTU em Braille.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de setembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador